

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem a percussão tipo SPT (Incluso Mobilização e Desmobilização) e prestação de serviços de levantamento topográfico planimétrico cadastral e planialtimétrico a fim de entender as necessidades das secretarias, fundos e fundamentações do Município de Navegantes/SC.

**GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.927.925/0001-02, com sede na Rua Iririu, nº 487 – Saguazu – Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Alyson Gregory Retkva, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, já qualificada no certame, pelas razões expostas abaixo.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência do presente recurso.

**1. DO PROTOCOLO INTEMPESTIVO**

Preliminarmente, importa fazer a análise da tempestividade do recurso administrativo interposto pela empresa Raul Sopko Junior Engenharia no âmbito do Pregão Eletrônico nº 122/2024.

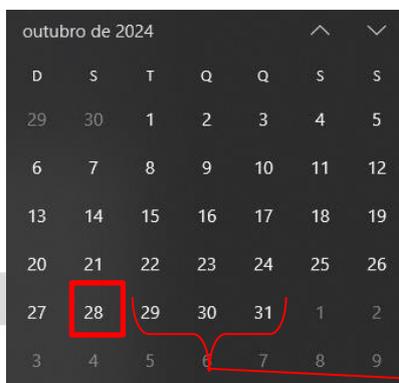
O Recurso ora combatido se evidencia intempestivo à luz do prazo legal para seu protocolo, conforme previsto no item 17.2 do Edital, que estipula o limite de três dias úteis, contados a partir da manifestação da intenção de recorrer:

**17.2. As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

No caso concreto, a intenção de recurso foi apresentada pela Recorrente em 28/10/2024, configurando, com base no prazo fixado, que o último dia para o protocolo do recurso seria 31/10/2024. No entanto, a

empresa Recorrente somente apresentou o seu recurso no dia 1º de novembro de 2024 , extrapolando, portanto, o prazo legal e editalício.

Observa-se no calendário abaixo que é clara a contagem do prazo, tratando-se de inobservância por parte da Recorrente. Portanto o protocolo do Recurso é intempestivo:



Três dias após a intenção

Não poderia a Administração Municipal ter reaberto o prazo no sistema para que a empresa Raul Sopko Junior Engenharia tivesse o privilégio de usufruir de um prazo mais elástico à interposição de recurso administrativo.

Cabe salientar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige o cumprimento estrito das normas dispostas no edital, garantindo a isonomia e a transparência do processo licitatório. Este princípio, consagrado pela Lei nº 14.133/2021, impõe tanto à Administração quanto aos licitantes a observância das condições e prazos previstos, de modo a garantir a previsibilidade e a segurança jurídica de todos os atos praticados no certame. Assim, ao descumprir o prazo assinalado, a Recorrente incorreu em preclusão temporal, tornando o seu recurso inadmissível.

Além disso, o entendimento jurisprudencial é uníssono ao reforçar a necessidade de rigor na observância dos prazos licitatórios, uma vez que estes visam garantir a celeridade e a regularidade do procedimento, valores essenciais à lisura do processo. O entendimento consolidado pela doutrina é de que o não cumprimento dos prazos previstos no edital acarreta a perda do direito de recurso, razão pela qual o presente recurso deve ser considerado intempestivo.

Ante o exposto, exige-se que o recurso administrativo da empresa Raul Sopko Junior Engenharia não seja conhecido, em razão de sua flagrante intempestividade, de forma a manter a integridade das disposições editalícias e a conformidade com os princípios norteadores das contratações públicas.

## 2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja considerado INTEMPESTIVO o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

Acaso seja recebido, o que se cogita apenas por amor ao debate, REQUER seja o RECURSO julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTE e, por conseguinte, seja mantida a classificação da empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA. nos lotes 02 e 03 como vencedora.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, mantenha a classificação da empresa Golden como vencedora, dando seguimento ao processo licitatório.

Espera deferimento.

Navegantes/SC, 13 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
LEATRICE SANTINA PINHEIRO  
Data: 13/11/2024 20:04:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.**  
**Alyson Gregory Retkva**